



Serviço Público Federal

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

### **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFSUL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionado aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Paragrafo único - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno e poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é componente curricular indispensável para a obtenção do diploma.

§ 2º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária obrigatória.

§ 3º A realização do estágio obrigatório ou não-obrigatório pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio desde que observadas as condições regulamentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 3º A realização do estágio só será autorizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, conforme a Lei nº 11.788, com concedente previamente cadastrada junto à Pró-reitoria de Extensão do IFSul.

Art. 4º No ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, a concedente deverá comprovar a contratação de seguro com cobertura para hipóteses de morte acidental e invalidez

permanente total ou parcial por acidente.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo dar-se-á através da apresentação de cópia da apólice contratada ao setor responsável por estágios do câmpus.

§ 2º Os valores mínimos da apólice de seguro serão definidos pelo IFSul e divulgados por meio de instrução de serviço.

Art. 5º Os projetos pedagógicos dos cursos do IFSul estabelecerão a carga horária mínima e o período letivo a partir do qual poderá ser realizado o estágio obrigatório.

Art. 6º O estágio não-obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, até a integralização dos períodos letivos do curso.

Parágrafo único - As atividades de estágio não-obrigatório não devem comprometer o aproveitamento e frequência escolar do aluno.

Art. 7º As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de aprendizagem profissional, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser validadas como estágio obrigatório, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O estudante deverá apresentar plano de atividades para a validação de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º As atividades elencadas no artigo 7º deste regulamento, desenvolvidas no exterior, poderão ser validadas como estágio obrigatório, desde que:

I - Sejam reconhecidas pela coordenação do curso;

II - A carga horária, período e atividades desenvolvidas sejam atestados pela instituição de ensino estrangeira a qual o estudante intercambista esteja vinculado.

Art. 9º A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio;

III - O estágio obrigatório realizado após a integralização da carga horária das disciplinas obrigatórias do curso ou nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10º O estágio obrigatório deverá ser realizado no prazo máximo de 24 meses após a conclusão do último período do curso.

Parágrafo único - Quando o prazo previsto no “caput” deste artigo não for cumprido, o aluno deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito ao setor responsável por estágios do câmpus no qual estiver vinculado.

Art. 11 O estagiário terá o prazo de 6 (seis) meses, contando do término do estágio, para entregar o relatório final ao setor responsável por estágios do câmpus.

Parágrafo único - Quando o prazo previsto no “caput” deste artigo não for cumprido, o estagiário deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito ao setor responsável por estágios do câmpus .

Art. 12 O prazo máximo para conclusão do estágio obrigatório será de 12 meses, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário deficiente.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do setor responsável por estágios do câmpus, será permitido prorrogar o período de estágio até o limite de 18 (dezoito) meses, observadas pelo menos uma das seguintes condições:

I - a concedente deve possuir um programa institucionalizado de estágio com reconhecida qualidade;

II - a concedente deve manifestar, por escrito, a intenção de efetivar a contratação do estagiário como funcionário, logo após a conclusão do seu estágio;

§ 2º A integralização da carga horária do estágio poderá ocorrer em mais de uma concedente.

§ 3º Para que a carga horária do estágio possa ser validada, o período mínimo de permanência deverá ser de 30 (trinta) dias, em cada concedente.

Art. 13 O credenciamento de concedentes será realizado pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º O estágio só será validado se realizado no IFSul ou concedentes credenciados.

§ 2º Poderão ser concedentes as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 3º O credenciamento de microempresas, empresários individuais e profissionais liberais dar-se-á por meio de procedimento simplificado estabelecido pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 4º As concedentes poderão requisitar estagiários através dos setores responsáveis por estágios em cada câmpus.

§ 5º O credenciamento e sua manutenção estarão condicionados à autorização das concedentes para a realização de visitas do orientador de estágio.

Art. 14 Os setores responsáveis por estágios em cada câmpus poderão solicitar à Pró-reitoria de Extensão o descredenciamento da concedente, se caracterizada transgressão à legislação vigente e/ou a este regulamento.

Art. 15 É permitido ao aluno obter estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não credenciadas, desde que solicite ao setor responsável por estágios do câmpus o seu credenciamento.

Art. 16 O credenciamento de concedentes estrangeiras pela Pró-reitoria de Extensão dar-se-á por meio de instrumento que garanta a manutenção dos requisitos estabelecidos pela legislação brasileira visando à inequívoca configuração legal das relações de estágio.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 17 Compete à Pró-reitoria de Extensão:

I - Credenciar concedentes;

- II - Revisar periodicamente este regulamento;
- III - Promover avaliação anual da política de estágios do IFSul;
- IV - Divulgar o IFSul visando identificar oportunidades de estágio e emprego.

Art. 18 Compete ao setor responsável por estágios do câmpus:

- I - propor à Pró-reitoria de Extensão o credenciamento de concedentes;
- II - divulgar a disponibilidade de estágios;
- III - orientar e esclarecer a validade curricular do estágio sob aspectos legais;
- IV - exigir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
- V - orientar os estudantes sobre os trâmites para a formalização de estágios;
- VI - contatar a concedente onde o estudante faz o estágio sempre que necessário;
- VII - nomear o professor orientador indicado pela coordenação do curso;
- VIII - encaminhar ao coordenador de curso/área profissional, a relação dos estudantes em estágio;
- IX - encaminhar o relatório das atividades de estágio para análise à banca examinadora do respectivo câmpus, composta, no mínimo, pelo Coordenador do curso envolvido, docente da área de Linguagens e pelo responsável pelo setor de estágios;
- X - receber os relatórios considerados insuficientes e encaminhá-los aos estudantes para correção;
- XI - fazer, no sistema acadêmico, os registros necessários para que se cumpra este regulamento;
- XII - Informar, quando solicitados, dados sobre estágios;
- XIII - Recusar ou rescindir termos de compromisso de estágio em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequência atestados pelo coordenador do curso;

Art. 19 Compete ao coordenador de curso/área profissional:

- I - atuar como interlocutor entre o setor responsável por estágios do câmpus, professores orientadores e a banca examinadora;
- II - designar os professores orientadores de estágio;
- III - fazer parte da banca examinadora de que trata o artigo 18, inciso IX;
- IV - Atestar aproveitamento e frequência escolar para fins de cumprimento do art. 6º, paragrafo único, sempre que solicitado pelo setor responsável por estágios;

Art. 20 A orientação de estágio deverá ser exercida por um professor da área profissional relacionada às atividades de estágio definido pela coordenação de curso/área profissional.

Art. 21 Compete ao orientador de estágio:

- I - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio;
- II - esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;
- III - orientar o estagiário no que diz respeito à correta interpretação das normas para elaboração dos relatórios;

IV - fazer parte da banca examinadora de que trata o artigo 18, inciso IX;

V - visitar os locais de realização de estágio, visando verificar o desempenho e o cumprimento do plano de atividades dos estagiários sob sua orientação;

VI - subsidiar o IFSul com dados sobre as necessidades e as tendências do mundo do trabalho;

VII - Elaborar e submeter à apreciação prévia da setor responsável por estágios do câmpus o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário.

Art. 22 A composição da banca examinadora e os critérios para avaliação dos relatórios de estágio serão objetos de regulamentação específica em cada câmpus.

Art. 23 Compete à banca examinadora:

I - avaliar os relatórios, dando parecer sobre sua aceitabilidade e orientando o estudante quanto às correções a serem feitas;

II - devolver ao setor responsável por estágios do câmpus os relatórios que precisarem ser refeitos;

III - encaminhar ao setor responsável por estágios do câmpus a relação de estagiários aprovados.

Parágrafo único - A banca examinadora terá, a contar da data da solicitação feita pelo setor responsável por estágios, o prazo de 15 dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer conclusivo.

Art. 24 Compete à concedente:

I - indicar um supervisor de estágio que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II - realizar o processo seletivo dos candidatos a estagiários;

III - providenciar a contratação de seguro em favor do estagiário, conforme art. 4º deste regulamento;

IV - atender aos dispositivos legais vigentes referentes a realização de estágio.

Art. 25 Compete ao supervisor de estágio:

I - elaborar e submeter à apreciação prévia do setor responsável por estágios do câmpus o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário;

II - orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente nas atividades de estágio;

III - encaminhar ao setor responsável por estágios do câmpus, periodicamente, a avaliação do estagiário.

IV - Manter a disposição do setor responsável por estágios do câmpus documentos que comprovem a frequência do estagiário.

Art. 26 Compete ao estagiário:

I - Informar à concedente a ocorrência de sinistro para fins de acionamento do seguro;

II - Cumprir e obedecer às normas internas da concedente, especialmente as relacionadas ao estágio;

III - Elaborar e entregar à Instituição de Ensino, na forma e nos padrões estabelecidos, relatórios periódicos e o relatório final de estágio;

IV - Informar ao orientador qualquer descumprimento do plano de atividades ou da legislação de estágios;

V - Elaborar e submeter à apreciação prévia do setor responsável por estágios do câmpus o plano de atividades de estágio a ser cumprido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 27 As concedentes credenciadas informarão ao setor responsável por estágios do câmpus o número de vagas, as condições exigidas, os benefícios e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Os estudantes aptos a realizar o estágio deverão dirigir-se ao setor responsável por estágios do câmpus para receber orientações sobre estágio.

§ 2º A concedente deverá informar ao setor responsável por estágios do câmpus os nomes dos estudantes aprovados em seu processo seletivo e apresentar proposta de plano de atividades do estágio.

Art. 28 A autorização para a realização do estágio estará condicionada à aprovação, pelo orientador, da proposta de plano de atividades encaminhado pela concedente.

Art. 29 O setor responsável por estágios do câmpus orientará sobre os trâmites necessários para início do estágio.

Parágrafo único - O termo de compromisso será aditado nos casos de:

I - a concedente expressar, por escrito, a intenção de renovação do estágio, desde que obedecido o limite máximo estabelecido no Art. 12 deste regulamento;

II - serem feitas quaisquer alterações do disposto no termo de compromisso.

Art. 30 As atividades realizadas pelo estagiário na instituição concedente deverão proporcionar aprendizado em competências específicas dos cursos.

Parágrafo único - Aos estudantes de cursos técnicos na forma integrada, é facultado o estágio não obrigatório em atividades não relacionadas ao curso, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Art. 31 As atividades laborais registradas em carteira de trabalho e previdência social, aquelas exercidas na condição de sócio ou proprietário de empresa e o contrato de trabalho no exterior poderão ser considerados válidos como estágio obrigatório, desde que relacionadas à área de habilitação cursada.

§1º - A validação da atividade profissional como estágio está condicionada a aprovação do relatório pela banca examinadora.

§2º - Para comprovação de atividades laborais exercidas no exterior, serão exigidos os seguintes documentos:

I - plano de atividades de estágio, em modelo vigente no IFSul, com assinatura do

estagiário e do supervisor do estágio;

II - comprovação de existência da empresa no exterior.

Art. 32 Será rescindido o termo de compromisso de estágio quando, na sua vigência, for apresentada a documentação de conclusão do estágio.

Art. 33 O estudante será autorizado a realizar apenas 1(um) estágio por vez, independentemente de sua carga horária.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Art. 35 O estágio não-obrigatório somente poderá ser validado como estágio obrigatório quando:

I - realizado por estudante de curso de nível superior que já tenha concluído a parte teórica de curso técnico de nível médio no IFSul;

II - ocorra em atividades pertinentes à área de habilitação cursada pelo aluno no ensino técnico;

III - período de estágio não-obrigatório esteja em consonância com aquele estabelecido no projeto pedagógico do curso técnico de nível médio para realização de estágio obrigatório.

Art. 36 A normatização da concessão de estágios não-obrigatórios pelo IFSul será estabelecida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas em consonância com os câmpus e Reitoria, sendo estes os órgãos gestores das vagas.

Art. 37 A regulamentação da concessão de estágio obrigatório na área de licenciatura, pelo IFSul, será estabelecida pela Pró-reitoria de Ensino em consonância com os câmpus, sendo estes os órgãos gestores das vagas.

Art. 38 Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 39 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.